

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302451492

Anúncio n.º 8610/2009

Processo n.º 825/08.9TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Coutinho & Aguiar, L.ª

Credor: Pedricosa, SA e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Coutinho & Aguiar, L.ª, NIF 501778926, Endereço: Largo da Estação—Aveleda, 4480-000 Vila do Conde

Administrador da Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Os descritos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE

16 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302459399

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8611/2009

Processo: 827/09.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1158641

Insolvente: Residencial Aeroporto

Credor: Serviço de Finanças de Maia-1 (1805) e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-10-2009, pelas 22:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Residencial Aeroporto, NIF — 502126922, Endereço: Rua Banda de Música de Moreira da Maia, 68 — 1.º Esq., 4470-197 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Av. da Igreja, N.º 31, Gemeses, 4740-494 Esposende São administradores do devedor:

Eduardo Manuel Ferreira, Endereço: Rua Santa Catarina, 1268, Porto, 4000-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302496772

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 8612/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 787/08.2TBVRL

Insolvente: INDALUP — Indústria Alumínios PVC, L.ª

Credor: Ministério das Finanças e outro(s).

Insolvente — INDALUP — Indústria Alumínios PVC, L.ª, NIF 508031486, Endereço: Lugar do Cruzeiro, Ponte, Mouçós, 5000-036 Vila Real.

Administrador da Insolvência — Dr(a). Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º, Esq., 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido constatado pelo Sr. Administrador da Insolvência a insuficiência de massa para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *João Fernandes Mendes Guerra*.

302509918

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 8613/2009

Processo: 12/09.9TBVVC Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, CRL
Insolvente: José Carlos Sengo Cardoso e outro(s).

José Carlos Sengo Cardoso, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-07-1947, nacional de Portugal, NIF — 117343447, BI — 4781780, Endereço: Rua Dr. Couto Jardim N.º 27, 7160-263 Vila Viçosa

Maria do Rosário Maia Cardoso, nacional de Portugal, NIF — 181285134, BI — 9720543, Endereço: Rua Dr. Couto Jardim N.º 27 1.º Esqº, 7160-000 Vila Viçosa

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: Os constantes do artº. 233 do CIRE.

26 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Dias de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

302497282

Anúncio n.º 8614/2009

Processo: 37/09.4TBVVC Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Guadiana
Insolvente: Clemente Florindo Pécurto, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Clemente Florindo Pécurto, L.ª, NIF — 501507094, Endereço: Alto da Portela, Olival Biquinha, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa e Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 03-12-2009, pelas 09:30 horas, para a

realização da reunião de assembleia de credores, para análise da proposta de encerramento por insuficiência da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

302503291

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8615/2009

Prestação de contas de administrador Processo n.º 164/09.8TBVIS-E

Insolvente: Master Oil — Assistência Automóvel, L.ª

O Dr. André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Master Oil — Assistência Automóvel, L.ª, NIF 507336755, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 192, 2.º Andar Esquerdo, Viseu, 3510-033 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

302499778

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 3059/2009

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 06 de Outubro de 2009:

Dr. Nelson Paulo Martins de Borges Carneiro, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado Inspector Judicial, em comissão de serviço, por um período de três anos;

Dr. Eduardo José Oliveira Azevedo, juiz de direito do Círculo Judicial de Santarém — nomeado Inspector Judicial, em comissão de serviço, por um período de três anos;

Dr.ª Isabel Maria Manso Salgado, juíza desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeada Inspectora Judicial, em comissão de serviço, por um período de três anos;

Dr. Pedro Maria Cardoso Gonsalves Mourão, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado Inspector Judicial, em comissão de serviço, por um período de três anos;

4 de Novembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202544675



PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 24668/2009

Nos termos da Deliberação do Conselho de Administração de 22 de Dezembro de 2008 (Despacho n.º 2460/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2009), no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para subdelegar nos directores, até ao limite máximo de € 5.000 (cinco mil euros), a competência para autorização de despesas inerentes à actividade das respectivas direcções e gabinetes,

limite esse que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e ao abrigo do disposto no artigo 36.º Código do Procedimento Administrativo, decido:

1 — Alterar o n.º 1 do Despacho n.º 14300/2007, de 25 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2007, que passa a ter a seguinte redacção:

“Subdelegar no director do Gabinete de Estudos e Prospectiva (GEP), engenheiro João Miguel Montes Alves de Castro, os poderes necessários para autorizar a realização de despesas inerentes à actividade do GEP, até ao montante de € 5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto